

6059.2021/0009293-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa ARUN SPA TERAPIAS HOLISTICAS LTDA CNPJ 27287650000116 teve sua licença deferida.

6059.2021/0009294-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa ARUN SPA TERAPIAS HOLISTICAS LTDA CNPJ 27287650000116 teve sua licença deferida.

6059.2021/0009322-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa SONG SHOP IMPORTADORA LTDA CNPJ 42594580000105 teve sua licença deferida.

6059.2021/0009297-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa OSLAUDOS TELERRADIOLOGIA CNPJ 43806589000122 teve sua licença deferida.

6059.2021/0009275-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa GRABSERV - PORTARIA E LIMPEZA LTDA. CNPJ 20210228000113 teve sua licença deferida.

6059.2021/0009295-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO DE INSTITUICOES DE SAUDE LTDA CNPJ 58921792000117 teve sua licença deferida.

6059.2021/0009296-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO DE INSTITUICOES DE SAUDE LTDA CNPJ 58921792000117 teve sua licença deferida.

A vista do contido no 6059.2021/0008075-5 - MANIA DA VILA BAR CAFE E LANCHONETE LTDA - indefiro o requerimento.6059.2021/0009276-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa GRABSERV - PORTARIA E LIMPEZA LTDA. CNPJ 20210228000113 teve sua licença deferida.

6059.2021/0009277-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa GRABSERV - PORTARIA E LIMPEZA LTDA. CNPJ 20210228000113 teve sua licença deferida.

6059.2021/0009278-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa GRABSERV - PORTARIA E LIMPEZA LTDA. CNPJ 20210228000113 teve sua licença deferida.

SAPOEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

CONVITE PARA OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DA SUBPREFEITURA SAPOEMBA

A COORDENAÇÃO DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DA SUBPREFEITURA SAPOEMBA, CONVOCA OS CONSELHEIROS TITULARES PARA PARTICIPAREM DA REUNIÃO REMOTA EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR SE NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 19 HORAS EM FORMATO VIRTUAL NA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS – EM CUMPRIMENTO AO DECRETO n. 59.283/2020 e Portaria 003/PREF/CC/SERS/2020.

O LINK DE ACESSO SERÁ DISPONIBILIZADO NO EMAIL DOS CONSELHEIROS TITULARES.

CARLOS EDUARDO FERREIRA LIMA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 1002 SUBPREFEITURA DE SAPOEMBA
ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO,
A vista do contido no 6061.2021/0001300-5 - JULIANA DA SILVA MOREIRA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6061.2021/0001301-3 - PRISCILA MAGALHAES DA SILVA COSTA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6061.2021/0001302-1 - JULIANA DA SILVA MOREIRA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTES.

Processo nº 6025.2021/0023255-0
I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 60.991.585/0001-80, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTES, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Processo nº 6025.2021/0018946-8
I - Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06/08/2007, **APROVO** a prestação de contas do Processo de Adiantamento nº 6025.2021/0018946-8, em nome de **MARILIA DE JESUS BRAZ, RF: 851.822-0 e CPF: 385.710.818-59**, referente ao período de **24/09 a 30/09/2021**, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 1002 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473
Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2021/0021950-2 - Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envolvente
Despacho Deferido
Interessado: Maria Leticia de Figueiredo Macorin
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico **favorável** emitido pelo Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas e pela Supervisão de Salvaguarda, e **AUTO-RIZAMOS** o pedido de Maria Leticia de Figueiredo Macorin para instalação temporária de banner na fachada principal e exposição no interior do mesmo edifício, no lote situado à Ladeira Porto Geral, nº 106 (SQL 001.075.0021-3), tombado pelas resoluções 37/CONPRESP/92 e 17/CONPRESP/2007, conforme memorial apresentado (SEI 053546591), que ocorrerá no período de 15 de novembro à 18 de dezembro de 2021, com montagem nos dias 13 e 14 de novembro e desmontagem nos dias 18 e 19 de dezembro de 2021.

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2021/0021779-8 - Eventos e/ou Instalação Temporária em Bem Tombados e Área Envolvente
Despacho Deferido
Interessado: Agência Today Participações Ltda.
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico **favorável** emitido pelo Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas e pela Supervisão de Salvaguarda, e **AUTO-RIZAMOS** o pedido de Agência Today Participações Ltda. à realização do evento **PINEAPPLE**, na Rua General Almério de Moura, 146 - Vila Tramontano (SQL 300.085.0025-5), bem em área envoltória da Casa de Vidro, tombada pela Resolução 16/CONPRESP/1992, nos dias 05 de novembro de 2021 das 23h00 às 6h00 e no dia 18 de dezembro de 2021 das 17h00 às 5h00, conforme memorial descritivo e projeto apresentados (SEI 053437376 e 053437386).

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação incidente, notadamente o Decreto nº 49.969/08, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

CESSÃO DE ESPAÇO
Processo nº 6025.2021/0024175-3
Trata-se de solicitação contida na proposta (054537854) de cessão onerosa do Teatro Cacilda Becker, para a realização do evento “Audição instrumental dos alunos e professores”. A cessão compreenderá o dia 14 de dezembro de 2021.

Foram anexados os documentos da cessionária, bem como de seu representante legal (054538239)

Feitas tais considerações, eu, Patricia Borges Roggero RF: 816.472.0, atesto que o presente tem condições de prosseguir e manifesto-me favorável a pretensão da solicitante. Portanto, mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade e cumprimento das demais obrigações estabelecidas pela legislação, autorizo a cessão.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

SEI 6016.2021/0112381-0
Dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para a realização de matrículas – 2022 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- A Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- A Lei federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- A Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação e a Lei municipal nº 16.271/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;
- A Lei federal nº 13.445/17, que institui a Lei de Migração e a Resolução CME nº 03/19, que trata dos procedimentos para atendimento do estudante imigrante;
- A Resolução CNE/CEB nº 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- A Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade e a Resolução CME nº 01/19 que dispõe sobre o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré Escola e no Ensino Fundamental;
- O Decreto municipal nº 57.379/16, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- A Portaria SME nº 6.770/13, que estabelece normas complementares para a matrícula das crianças de zero a 3 (três) anos nos Centros de Educação Infantil/Creches da Rede Direta, Indireta e Conveniada/ Parceira;
- A Portaria SME nº 3.919/15, que dispõe sobre o processo de cadastro da demanda, compatibilização, matrícula e transferência para a Educação de Jovens e Adultos - EJA nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo;
- A Portaria SME nº 3.270/16, que atribui responsabilidades pelas informações lançadas nos Sistemas de Informação Corporativos da Secretaria Municipal de Educação e, dá outras providências;
- A Instrução Normativa SME nº 35/2020, que trata da execução do Programa de Matrícula antecipada;
- A política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- A conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando;
- As concepções do Currículo da Cidade da Educação Infantil que indicam o processo de aprendizagem como resultado de uma construção pessoal dos bebês e das crianças, em interação ativa com as outras crianças de mesma idade e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais entram em contato;
- A necessidade da promoção à convivência das crianças de diferentes idades, garantindo o trânsito entre espaços sociais, já que as crianças efetivamente estabelecem relações diversas entre si, inventam brincadeiras entre menores e maiores e se apropriam dos novos espaços.

RESOLVE:
I - DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino serão estabelecidas nesta Instrução Normativa, observando-se o disposto na Instrução Normativa SME nº 42/2021 que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula, transferência e reorganiza os agrupamentos na Educação Infantil e consoante a Instrução Normativa SME nº 36/2021, que trata da matrícula antecipada e chamada escolar para o Ensino Fundamental - ano letivo de 2022.

Art. 2º Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qual-

quer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

§ 2º Os imigrantes – bebês, crianças, jovens e adultos - devem ter assegurado o direito à matrícula no ensino obrigatório, na conformidade da Resolução CME nº 03/19.

Art. 3º Para o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula serão observados os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, com posterior inclusão no Sistema Informatizado - EOL, de todas as vagas definidas.

Art. 4º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial, endereço indicativo ou endereço opcional para a Educação Infantil e endereço residencial para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

§ 1º Entender-se-á por endereço indicativo aquele diverso do da sua residência, informado pelo pai/ mãe ou responsável.

§ 2º Entender-se-á por endereço opcional aquele diverso da da residência ou indicativo, informado pelo pai/mãe ou responsável, que constituirá uma segunda grade para encaminhamento.

Art. 5º Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática, tanto para a Educação Infantil, quanto para o Ensino Fundamental, obedecendo respectivamente ao contido na Instrução Normativa nº 42/2021 e Instrução Normativa SME nº 36/2021.

Art. 6º A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 7º Na hipótese de indicação de Unidade Educacional preferencial ou específica, com distância a partir de 2 km, o estudante não fará jus ao Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG considerando a opção do pai/mãe ou responsável em concorrer à vaga da Unidade indicada.

Art. 8º Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/ modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA regular, a EJA modular, o Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA, quando será necessário o preenchimento da “Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental/EJA”, bem como observada a periodicidade específica para fins de matrícula.

Parágrafo único. Na modalidade EJA o processo de compatibilização ocorrerá diariamente observado o saldo de vagas/ Etapa.

Art. 9º As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes em 2020, conforme consta no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Diretoria Regional de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 10. Na ocasião da rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, com atualização no Sistema Informatizado – EOL, a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da SME.

Parágrafo único. Excepcionalmente para 2021 as rematrículas poderão ser realizadas no Sistema com posterior confirmação dos dados cadastrais pela família.

Art. 11. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 12. Os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar Gratuito – TEG deverão ser analisados no período de rematrícula e, na sequência, oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima a sua residência.

II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:
Art. 13. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros de Educação Infantil/Creches - Unidades Diretas, Indiretas e Parceiras -, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, de acordo com o espaço físico do ambiente, conforme segue:
CEIs, CEMEIs e EMEIs

Agrupamento	Nascimento	Proporção Adulto/Criança
Berçário I	De 01/04/2021 a 31/12/2021 e 2022	7 bebês / 1 educador
Berçário II	De 01/04/2020 a 31/03/2021	9 bebês / 1 educador
Mini Grupo I	De 01/04/2019 a 31/03/2020	12 crianças/ 1 educador
Mini Grupo II	De 01/04/2018 a 31/03/2019	25 crianças/ 1 educador
Infantil	De 01/04/2016 a 31/03/2018	29 crianças/1 educador

§1º Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização de atendimento para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I deverá ser ampliado.

§2º Cabe à Diretoria Regional de Educação autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda, a criação de turmas de Infantil nos CEIs diretos em período parcial ou integral, e nos CEIs Indiretos e Parceiros em período integral, com o intuito de garantir a universalização de atendimento para a faixa etária de pré-escola.

§3º As Unidades Educacionais poderão optar pela organização multitária para atendimento do Mini Grupo, organizando a composição das turmas de forma equilibrada com crianças das faixas etárias que compreendem Mini Grupo I e II.

§4º As turmas multitárias de Mini Grupo, que trata o artigo 3º, poderão ser criadas com no mínimo 15 e no máximo 18 crianças por educador.

Agrupamento	Nascimento	Proporção Adulto/Criança
Mini Grupo	De 01/04/2018 a 31/03/2020	18 crianças /1 educador

Art. 14. O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I – A garantia de continuidade por meio das rematrículas;
II – A demanda cadastrada no Sistema Informatizado - EOL;
III – As vagas existentes nas Unidades Educacionais;
IV – A necessidade de assegurar a matrícula no equipamento adequado à faixa etária do educando, de acordo com as possibilidades de cada localidade.

Art. 15. Será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada para as turmas de Infantil, exceto nos processos de intenção de transferência, nos termos da universalização do atendimento prevista na EC nº 59/09.

Parágrafo único. O registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL ocorrerá independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na Unidade Educacional, cabendo a seguir, sua convocação para o atendimento do disposto no artigo 8º desta Instrução Normativa, inclusive nos casos de deslocamentos com transporte escolar, até o surgimento da vaga próxima à sua residência.

Art. 16. Os CEIs/Creches e os agrupamentos de Berçário e Mini-Grupo dos CEMEIs organizarão seu atendimento em período integral de 10 (dez) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 5 (cinco) horas, mediante solicitação dos interessados e análise e parecer da Supervisão Escolar, inclusive nas Unidades parceiras.

Art. 17. Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da “Ficha de Matrícula”, bem como solicitar a entrega dos docu-

mentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente:

I - Documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG ou Registro Nacional Migratório - RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio);

II – Comprovante/declaração de endereço no nome do pai/ mãe ou responsável legal;

III - CPF do aluno e do pai/mãe ou responsável legal ou RNM/Protocolo;

IV – Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal;

V - Carteira de vacinação atualizada;

VI - Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;

VII - Cartão do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Caberá à Unidade Educacional em até 30 dias após a efetivação da matrícula o preenchimento da “Ficha de Saúde” e a “Ficha de Informações Complementares”, no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD.

§ 2º Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos I a VII deste artigo, a matrícula será efetivada e, os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Educacional.

§ 3º As informações da “Ficha de Matrícula” deverão ser obrigatoriamente atualizadas no Sistema EOL pela Unidade Educacional.

Art. 18. Na Educação Infantil – Creche a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º Para as crianças matriculadas no Infantil, ensino obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pais/mães ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino; e

b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

§ 3º As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

Art. 19. Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência, conforme previsto no artigo 30 da Instrução Normativa SME nº 42/2021.

Art. 20. Nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 desta Instrução Normativa, compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - EOL para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2 - ENSINO FUNDAMENTAL:
Art. 21. O cadastramento e a compatibilização da demanda do Ensino Fundamental Regular, inclusive para as solicitações de transferência, obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SME nº 36/2021 e ocorrerão ao longo do ano, mediante o preenchimento da “Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental” e digitação no Sistema Integrado – SED.

Art. 22. As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

I - Ciclo de Alfabetização: 30 (trinta) educandos;
II - Ciclo Interdisciplinar: 32 (trinta e dois) educandos;
III - Ciclo Autoral: 33 (trinta e três) educandos.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 23. Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/22, nascidas no período de 01/04/15 a 31/03/16, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/10, ratificada na Resolução CNE/CEB nº 2/18.

Art. 24. Nas Unidades de Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG ou Registro Nacional Migratório – RNM e CPF;

b) comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;

c) comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos.

Parágrafo único. As Unidades deverão no ato da matrícula providenciar o preenchimento da “Ficha de Matrícula”, até 30 dias após a efetivação da matrícula preencher a “Ficha de Saúde” e da “Ficha de Informações Complementares”, no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 25. Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I - Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 24 desta Instrução Normativa, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

II – O educando deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97 e Portaria SME nº 6.837/14, nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

Art. 26. Caberá à Unidade Educacional o registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL resultante do processo de compatibilização automática.

§ 1º- Independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável legal à Unidade Educacional, o registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL ocorrerá, imediatamente, cabendo, a seguir, sua convocação para apresentação dos documentos, com exceção para os resultados de compatibilização das inscrições por Intenção de Transferência, que podem ser recusados pela família.

§ 2º - A Unidade Educacional deverá arquivar os documentos que comprovem a convocação do responsável para a formalização da matrícula durante o período letivo.

Art. 27. A matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observados o disposto no inciso II, do artigo 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 28. Na situação descrita no artigo anterior, compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - EOL para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 29. As vagas remanescentes do Ensino Fundamental Regular serão oferecidas na rematrícula, pela Diretoria Regional de Educação, para acomodação dos educandos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com o Transporte Escolar Municipal Gratuito –TEG.

Art. 30. Toda Unidade Educacional de Ensino Fundamental constituir-se-á em um posto de cadastramento.

Art. 31. O cadastramento da demanda para a Educação de Jovens e Adultos – EJA Regular, deverá obedecer ao disposto na Portaria SME nº 3.919/15, que dispõe sobre o processo de cadastro, a compatibilização e matrícula no Sistema Informatizado – EOL.

Art. 32. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 9 de novembro de 2021 às 05:11:09

I - A quantidade de educandos a serem rematriculados;
II - A demanda cadastrada no Sistema Informatizado - EOL, observados os critérios descritos na Portaria SME nº 3.919/15;
III – A necessidade da demanda local.
Art. 33. As turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão formadas conforme segue:
I - Etapas de Alfabetização e Básica: 30 (trinta) educandos;
II - Etapas Complementar e Final: 32 (trinta e dois) educandos.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 34. Os estudantes ingressantes na Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão ter a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 35. Compete às Unidades Educacionais:
I - Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;
II - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;
III - Zelar pela fidedignidade e atualização na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, inclusive no Sistema EOL, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da SME.

Art. 36. Compete às Diretorias Regionais de Educação - DRES:
I – Planejar, orientar e garantir, por meio da Equipe de Demanda, Diretor de Divisão de Administração e Finanças e da Supervisão Escolar, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;
II - Orientar e acompanhar o registro das matrículas no Sistema Informatizado - EOL em decorrência do processo de planejamento e compatibilização automática das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único, parte integrante desta Portaria;
III - Monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil no Sistema Informatizado - EOL, em conformidade com as disposições legais vigentes;
IV - Orientar as Unidades Educacionais quanto aos corretos registros no Sistema Informatizado – EOL para cadastro, efetivação das matrículas e as movimentações durante o ano letivo;
V - Realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;

VI - Analisar e validar os relatórios de compatibilização automática da demanda do Ensino Fundamental cadastrada no Sistema Integrado SEE/SME, para fins de matrícula em uma das escolas da Rede Pública Municipal ou Estadual;
VII - Analisar e validar os relatórios de compatibilização da demanda cadastrada para Educação Infantil, observados os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SME nº 42/2021, referente ao cadastramento;
VIII - Acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
IX – Acompanhar e assegurar o atendimento dos candidatos sem vaga pública no Ensino Fundamental, durante todo o ano letivo, inclusive contatando as Diretorias de Ensino/SEE, se necessário;

X - Garantir a efetivação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL para todos os candidatos da Educação Infantil, após processo de compatibilização, observada a faixa etária descrita artigo 16 desta Instrução Normativa;
XI – Construir um plano de ações formativas para seus territórios em parceria com a SME/COPED/DIEI, a fim de promover a efetiva organização do trabalho pedagógico na perspectiva dos agrupamentos multietários da Educação Infantil.
Art. 37. Excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos, as Unidades Educacionais de Educação Infantil poderão propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante a autorização da DRE e da SME.

Art. 38. As Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs, os Centros de Educação Infantil Indígenas - CEIIs os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs e as turmas organizadas na modalidade EJA Modular, respeitadas as características próprias do seu atendimento, obedecerão às disposições contidas nesta Instrução Normativa e cumprirão, no que couber, o cronograma estabelecido no Anexo Único.

Art. 39. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, se necessário.
Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada, em especial, a Instrução Normativa SME nº 36/2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI / EMEI / CEMEI

DATA/PERÍODO	PROCEDIMENTO
Até 31/08/2021*	Planejamento DRE e digitação das turmas de Educação Infantil – CEI Direto, EMEI e CEMEI no Sistema EOL
Até 05/11/2021*	Planejamento DRE e digitação das turmas de educação Infantil das Unidades Indiretas e Parceiras no Sistema EOL
De 03 a 10/11/2021*	Definição das crianças da Educação Infantil, candidatos à rematrícula em continuidade em outras Unidades Educacionais.
De 05 a 10/11/2021*	Rematrícula e digitação no Sistema EOL na garantia de permanência das crianças das Unidades Diretas frequentes em 2021, exceto as definidas para garantia da continuidade e para ingresso no Ensino Fundamental
Até 11/11/2021	Constituição de grades pelo Sistema EOL para crianças definidas para continuidade
12/11/2021	Compatibilização das crianças em continuidade
De 13 a 19/11/2021	Análise e realocação das crianças em continuidade pelas DRES – rematrícula das crianças não atendidas nas transferências
A partir de 22/11/2021	Divulgação e efetivação das matrículas das crianças em continuidade
06 e 07/11/2021	Constituição de grades pelo Sistema EOL para os cadastros de demanda de Educação Infantil
08/12/2021	Compatibilização de cadastros
09 e 10/12/2021	Análise e realocação dos cadastros compatibilizados pelas DRES.
A partir de 13/12/2021	Divulgação e efetivação das matrículas dos cadastros compatibilizados
03/12/2021	Suspensão dos cadastros para 2021
20/12/2021	Compatibilização diária de cadastros
21/01/2022	Prazo final para a conclusão das turmas de 2021 no Sistema EOL
*procedimentos já realizados e/ou em andamento.	
II - ENSINO FUNDAMENTAL	
DATA/PERÍODO	PROCEDIMENTO
Até 31/08/2021*	Planejamento DRE e digitação das turmas no Sistema Informatizado EOL
De 27/09 a 08/10*	Rematrícula no Sistema EOL na garantia de permanência dos estudantes frequentes em 2021
De 14 a 16/10/2021*	Compatibilização dos candidatos 1º ano do Ensino Fundamental
23/12/2021	Prazo final para digitação do Parecer Conclusivo no Sistema EOL
21/01/2022	Prazo final para a conclusão das turmas de 2021 no Sistema EOL
*procedimentos já realizados e/ou em andamento.	
III – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA	
DATA/PERÍODO	PROCEDIMENTO
Até 31/08/2021*	Planejamento DRE e digitação das turmas no Sistema EOL
De 01 a 10/11/2021*	Rematrícula no Sistema EOL na garantia de permanência dos estudantes frequentes em 2021
08/12/2021	Prazo final cadastro para 2021
08/12/2021	Última compatibilização para vaga 2021
13/12/2021	Cadastramento para candidatos 2022
13/12/2021	Compatibilização automática da demanda e efetivação das matrículas no Sistema EOL
23/12/2021	Prazo final para digitação do Parecer Conclusivo no Sistema EOL
21/01/2022	Prazo final para a conclusão das turmas de 2021 no Sistema EOL
*procedimentos já realizados e/ou em andamento.	

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2021/0112684-3

PORTARIA Nº 250 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Rudineia Varjão Ortiz, R.F. nº 723.831-2;
- Robener Correa da Costa Júnior, R.F. nº 733.130-4;
- Márcia Valéria Soares Silva, R.F. nº 714.335-4.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2021/0112684-3, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/0112689-4

PORTARIA Nº 251 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Rudineia Varjão Ortiz, R.F. nº 723.831-2;
- Robener Correa da Costa Júnior, R.F. nº 733.130-4;
- Márcia Valéria Soares Silva, R.F. nº 714.335-4.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2021/0112689-4, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/0112692-4

PORTARIA Nº 252 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Rudineia Varjão Ortiz, R.F. nº 723.831-2;
- Robener Correa da Costa Júnior, R.F. nº 733.130-4;
- Márcia Valéria Soares Silva, R.F. nº 714.335-4.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2021/0112692-4, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/0112697-5

PORTARIA Nº 253 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Rudineia Varjão Ortiz, R.F. nº 723.831-2;
- Robener Correa da Costa Júnior, R.F. nº 733.130-4;
- Márcia Valéria Soares Silva, R.F. nº 714.335-4.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2021/0112697-5, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/0112701-7

PORTARIA Nº 254 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Rudineia Varjão Ortiz, R.F. nº 723.831-2;
- Robener Correa da Costa Júnior, R.F. nº 733.130-4;
- Márcia Valéria Soares Silva, R.F. nº 714.335-4.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2021/0112701-7, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

6016.2018/0079-266-6

PORTARIA Nº 309, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18 e do que consta no P.A. nº 2016-0.254.071-0, expede a presente Portaria:

Art. 1º. A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº 128, de 28/12/2016, ao CEI EDUCAR BRINCANDO, localizado à Rua José Correia Picanço, nº 622, Perus, São Paulo - SP, mantido pela Associação Santa Edwiges, CNPJ: 09.201.979/0001-30, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PENHA

PORTARIA Nº 274, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

6016.2021/0113503-6

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Fica constituída a Comissão Especial, responsável pelo gerenciamento do Processo Seletivo para professores da Rede Municipal de Ensino, interessados em desenvolver atividade de docência no Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA ERMELINO MATARAZZO, para o ano de 2022, nos termos do disposto no item 7 do Comunicado nº 1193 de 13/10/2021, publicado no DOC de 14/10/2021, página 35. A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- 1 - Enéas Cavalcante de Queiroz - RF 691.551.5/1 - CIEJA
- 2 - Talita Valério Freitas - RF 745.312.4/2 - CIEJA
- 3 - Kelli Cristina Silva de Abreu – RF 690.532.3/1 - SUPER-VISÃO
- 4 - Fernanda Depizzol Paes Ferreira - RF 77.255.3/1 - DIPED
- II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

6016.2021/0019170-6

6016.2019/0070996-5

PORTARIA Nº 255 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação de Itaquera no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/17, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 149/2019 de 24/10/2019 e alterações, publicada no DOC de 26/10/2019, página 56, referente a EMEI Cidade AE Carvalho,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator	RF/Nº
Ana Paula Sobreira Guioiti	772.053.0/1
Nome da servidora ingressante	RF/Nº
Gisele do Couto Pinheiro	839.825.9/1

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 57/2020 e alterações.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

PORTARIA Nº 481, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

6016.2019/0069629-4

O Diretor Regional de Educação da Diretoria regional de Educação de São Miguel, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de alteração da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, instituída pela Portaria nº 234 de 15/10/2019, publicada no DOC de 24/10/2019, página 51.

RESOLVE:

Art.1º EXCLUIR

Irene Yokoyama Souza Pereira, RF 607.548.7/2

Giovanni Gangini de Sousa, RF 785.694.6/1	Auxiliar Técnico de Educação
Juliana Oliveira Figueiredo, RF 836.122.3/1	Auxiliar Técnico de Educação
Erica Rodrigues Damasceno de Jesus RF 783.297.4/1	Coordenador Pedagógico

Art.2º INCLUIR

Gisele Aparecida Rodrigues Mano, RF 825.182.7/1	Coordenador Pedagógico
Andréa Cristina Felix Stavarengo, RF 649.457.9/2	Prof. Ed. Inf. e Ens. Fund. I
Saulo Maia Marques, RF 817.394.0/1	Coordenador Pedagógico
Paulina Rocha de Moura, RF 740.220.1/2	Prof. Ens. Fund II e Médio
Maria Ladjane de Melo Souza, RF 828.121.1/1	Auxiliar Técnico de Educação
Ronaldo de Souza, RF 781.930.7/1	Auxiliar Técnico de Educação

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 234/2019.

PORTARIA Nº 482, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

6016.2019/0069629-4

O Diretor de Regional de Educação da Diretoria Regional São Miguel no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos de tornar pública a relação do servidores em Estágio Probatório e seus respectivos membros relatores da EMEF EPITÁCIO PESSOA, constituída pela Portaria nº 374 , de 29/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, pg. 66.

RESOLVE:

RESOLVE:

Excluir

Erica Rodrigues Damasceno de Jesus RF 783.297.4/1	Coordenador Pedagógico
Incluir	

Gisele Aparecida Rodrigues Mano, RF 825.182.7/1	Coordenador Pedagógico
Saulo Maia Marques RF 817.394.0/1	Coordenador Pedagógico
Art.1º Incluir na relação de Napoleão Ferreira Nobre,	R.F.: 685.964.0/2, o servidor:
Nome: RF/Nº	Data de ingresso:
Marcimar Barbosa de Siqueira , RF 889.888.0/1	19/10/2021

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 374/2019.

PORTARIA Nº 486, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

6016.2019/0069096-2

O Diretor Regional de Educação da Diretoria regional de Educação de São Miguel, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo

em vista a necessidade de alteração da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, instituída pela Portaria nº 277 de 15/10/2019, publicada no DOC de 22/10/2019, página 48.

RESOLVE:

Art.1º EXCLUIR

Karina Lopes Souza, 791.201.3/1, Assistente de Diretor de Escola

Art.2º INCLUIR

Kelli Paula Souza Silva, 813.138.4/1, Assistente de Diretor de Escola

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 277/2019.

PORTARIA Nº 487, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

6016.2019/0069096-2

O Diretor de Regional de Educação da Diretoria Regional São Miguel no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos de tornar pública a relação do servidores em Estágio Probatório e seus respectivos membros relatores da EMEF Wanda Ovídio Gonçalves, constituída pela Portaria nº 417 , de 29/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, pg. 68.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art.1º EXCLUIR

Karina Lopes Souza, 791.201.3/1, Assistente de Diretor de Escola

Art.2º INCLUIR

Kelli Paula Souza Silva, 813.138.4/1, Assistente de Diretor de Escola

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 417/2019.

PORTARIA Nº 488, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

6016.2019/0069610-3

O Diretor Regional de Educação da Diretoria regional de Educação de São Miguel, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de alteração da a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, instituída pela Portaria nº 246 de 15/10/2019, publicada no DOC de 24/10/2019, página 51.

RESOLVE:

Art.1º EXCLUIR

Ancila De Souza Veríssimo,	RF 786.074.9/2	Coordenador Pedagógico
Art.2º INCLUIR		

Shirlei Santos Nunes Primo,	RF 722.935. 6/1	Coordenador Pedagógico
-----------------------------	-----------------	------------------------

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 246/2019.

PORTARIA Nº 489 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

6016.2019/0069610-3

O Diretor de Regional de Educação da Diretoria Regional São Miguel no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos de tornar pública a relação do servidores em Estágio Probatório e seus respectivos membros relatores da EMEF José Ermírio de Moraes., constituída pela Portaria nº 386 , de 29/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, pg. 66.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art.1º Excluir da relação de Shirlei Santos Nunes Primo,	RF 722.935.6/1
Nome: RF/Nº	